

ATO G.P Nº 18/2021

São Luís, maio de 2021.

Prorroga a suspensão das atividades presenciais no âmbito do prédio sede e Fórum Astolfo Serra e mantém as Varas do Interior do Estado na Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo : Gestão de Pessoas e Saúde, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 se mantêm acima de 70% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a instabilidade na ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no interior do Estado do Maranhão, porém em níveis inferiores a 70%, a exemplo de Imperatriz, onde a ocupação é de 59% dos leitos de UTI e 33% dos de enfermaria, enquanto nas demais cidades do interior as taxas são de 58 e 33%, respectivamente, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 22 de maio de 2021, da lavra do médico Gustavo Duarte Rodrigues, sugerindo que o TRT16 mantenha suspensas as atividades presenciais na cidade de São Luís,

com exceção do que for considerado serviço essencial e que com relação às cidades do interior do Estado, sugere a permanência na etapa 2, do Plano de Ação.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Fórum Astolfo Serra e Prédio Sede, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 31 de maio de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte.

Art. 2º Manter as Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês, Timon e do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz, na Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

Art. 3º Será permitido o ingresso às dependências nas Varas relacionadas no artigo anterior aos membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e outros, assim como será permitida a realização de audiências presenciais e eventual atendimento ao público, ainda que com restrições, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Art. 4º A Etapa 2 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos.

Art. 5º O acesso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais jurisdicionados, inclusive membros do Ministério Público e Advogados, às dependências do Tribunal somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O gestor da unidade do servidor que retornar na Etapa 2 deverá comunicar, obrigatoriamente e sob pena de responsabilidade, esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas, inclusive para efeito de acompanhamento de sua presença ao local de trabalho.

Art. 7º Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Maranhão – OAB/MA e ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão.

Art.8º Este Ato entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2021.05.24 16:04:04 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente